

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da despesa do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, será inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos» em n.º 6) sob a rubrica «Empréstimos para caminhos de ferro, nos termos do decreto n.º 20:878, de 13 de Fevereiro de 1932», a quantia de 999.990\$, a qual, pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, será autorizada a favor da Junta do Crédito Público para fazer face ao pagamento de encargos do mencionado empréstimo.

Art. 2.º É adicionada à verba de 30.000.000\$ inscrita no orçamento da receita do Estado decretado para o ano económico de 1931-1932, por força do decreto n.º 20:801, de 16 de Janeiro de 1932, no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 259.º «Produto de parte do empréstimo destinado à execução de obras e melhoramentos indispensáveis nas linhas férreas do Estado, nos termos do decreto n.º 20:618, de 4 de Dezembro de 1931», a quantia de 999.990\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordete Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 8 de Junho de 1932:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Praças da armada

#### Praças reformadas

Artigo 61.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Rações a sargentos e praças» para o n.º 1) «Rações, auxílio para rancho e gratificações de classe a inválidos e mutilados nos termos do decreto n.º 16:443» . . . . . 7.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1932.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Acôrdo com a Checo-Eslováquia, assinado na Haia em 20 de Janeiro de 1930, entrou em vigor em 6 de Maio de 1932, por terem sido já depositadas as ratificações de todas as Potências contratantes.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 14 de Junho de 1932.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*

Por ordem superior se faz público que o Japão depositou em 6 de Maio de 1932, nos Arquivos do Governo Francês, os instrumentos de ratificação dos Acordos relativos às obrigações resultantes do Tratado de Triannon, assinados em Paris em 28 de Abril de 1930.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 14 de Junho de 1932.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Turquia assinou em 15 de Maio de 1932 o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 13 de Junho de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto n.º 21:363

Considerando que é de manifesta conveniência modificar o regulamento de trânsito do Parque da Pena, aprovado em 3 de Abril de 1912, a fim de nêle serem introduzidas as alterações que a prática tem aconselhado;

Considerando que se reconhece urgência em regulamentar o serviço de *guias* dentro do mesmo Parque e suas dependências, a fim de evitar as constantes reclamações dos visitantes, ocasionadas por abusos praticados pelos individuos presentemente servindo de *cicerones*, dada a sua manifesta incompetência, e bem assim de regular as vendas ao público nas estradas florestais exteriores;

Considerando que o Parque da Pena, sendo um dos locais mais concorridos por nacionais e estrangeiros, necessária se torna a adopção de disposições policiaes que assegurem a boa ordem e disciplina indispensáveis à manutenção dos créditos da afamada estância de turismo de Sintra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem aprovar o regulamento de trânsito no Parque da Pena, o que tudo faz parte integrante deste